

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Resolução nº 002/2025

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Abre no orçamento de 2025 do Poder Legislativo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.000,00, para reforço das dotações orçamentárias, mediante recursos específicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.615, de 29 de agosto de 2025, e em conformidade com o art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

PARECER:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Resolução que visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.000,00 no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025, com o objetivo de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 20.000,00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

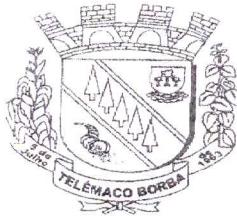
R\$ 40.000,00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;

R\$ 39.000,00 – Equipamentos e Material Permanente.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

O projeto encontra amparo no disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que prevê a abertura de créditos adicionais suplementares mediante recursos específicos. Também observa a Lei Municipal nº 2.615/2025, que autoriza a suplementação dentro do orçamento vigente.

Centário M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Trata-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, já que o crédito adicional suplementar destina-se ao orçamento interno do Poder Legislativo, respeitando sua autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, estando o projeto em consonância com a legislação pertinente e com as normas de técnica legislativa.

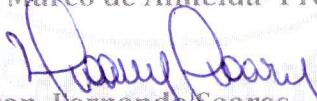
Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela regular tramitação do Projeto de Resolução, por se encontrar revestido de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Ressalva-se, todavia, que a decisão final quanto ao mérito da proposição cabe ao Plenário da Câmara Municipal, instância soberana do processo legislativo.

TELÊMACO BORBA 26 DE AGOSTO DE 2025


Elisângela Resende Saldivar - relator


Antonio Marco de Almeida - Presidente


Everton Fernando Soares - vogal